

ATA DA 5ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E LEGAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL – CBH-MPS DO ANO DE DOIS MIL E ONZE, realizada no dia 27 de junho de 2011, No IFRJ, CAMPUS NILO PEÇANHA PINHEIRAL, situado no município de Pinheiral (RJ), com a presença de 2 membros da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e 6 convidados (conforme relação de presença no final desta ata), o Coordenador da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal Sr. José Arimathéa Oliveira deu início à reunião com a seguinte Ordem do Dia: 1- Orçamento 2 - Resolução de reembolso de despesas aos membros que oficialmente representarem o comitê em eventos. 3 - Resolução de alocação de recursos para custeio de despesas. 4 - Resolução de ajuda de custo para membros da Sociedade Civil. Observado a presença de 2 membros na reunião, o mesmo sugeriu que deve-se colocar na próxima pauta a respeito da ausência dos membros em reuniões consecutivas e sua substituição segundo a resolução de criação da Câmara Técnica. Dizendo inclusive que o representante de FURNAS, estando presente apenas na primeira reunião num total de 5 reuniões deve ser comunicado do seu desligamento e o segmento deve eleger outra instituição membro para ocupar a vaga na Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de gestão e Legal. Foi feita nova revisão do Regimento Interno apresentado na Reunião Plenária Extraordinária do dia 21/06/2011 sendo consideradas as sugestões enviadas pelos membros e as alterações seguiram conforme as reuniões anteriores com o apoio técnico da Sra. Livia Soalheiro Romano (SEAVINEA), fechando-se como versão final para apresentação à Plenária a Versão abaixo. O coordenador seguiu apresentando uma sugestão de se investir em marketing para o comitê expondo várias idéias de divulgação da marca CBH-MPS aos maiores interessados, ou seja, a população. Foi apresentado o orçamento de investimento em marketing no contrato. O Sr. Vinicius Soares (AGEVAP-Resende) esclareceu que a questão orçamentária será apresentada ao plenário para apreciação com base na experiência, o mesmo fez uma apresentação a respeito da política estadual de recursos hídricos, destacando os pontos sobre aplicação de recursos financeiros, as competências do comitê bem como a relevância e a aplicabilidade no CBH-MPS. Apresentou também um resumo do Plano de bacia do CEIVAP. A Revisão do Regimento interno teve como versão final a seguinte:

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

Revisão aprovada pelo Plenário em reunião extraordinária do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul em 21 de junho de 2011.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

45 Art. 1º O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, reconhecido e qualificado
46 pelo Decreto Nº 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições
47 legais, previstas na Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e na Lei Federal Nº 9.433, de 08 de
48 janeiro de 1997, com sede e foro na cidade de Volta Redonda, sito à Av. Almirante Adalberto de Barros
49 Nunes, 5900, Belmonte, jurisdição no âmbito Estadual envolvendo as Sub-Bacias Hidrográficas do Rio
50 Paraíba do Sul na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

51
52 § 1º Neste Regimento Interno, a expressão Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do
53 Sul e os vocábulos CBH – Médio Paraíba do Sul ou CBH-MPS, se equivalem para todos os efeitos
54 jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

55
56 Art. 2º A sede do CBH – Médio Paraíba do Sul poderá ser transferida de local dentro de sua área de
57 atuação, por decisão do Plenário, aprovado por mínimo de dois terços (2/3) do total de seus membros.

58
59 Art. 3º A área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas
60 bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de
61 Janeiro, abrangendo integralmente os Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa,
62 Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como,
63 parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do
64 Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes conforme Resolução Nº 18/2006 do Conselho Estadual de
65 Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

66
67
68 **CAPÍTULO II**
69 **DA MISSÃO E DA FINALIDADE**

70 Art. 5º O Comitê tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

71
72 I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a
73 Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão e consolidação
74 das políticas públicas sustentáveis.

75
76 II - promover a articulação intermunicipal, estadual e entre os diferentes segmentos presentes na Região
77 Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, potencializando ações, desenvolvendo estudos, projetos, planos e
78 programas para conservação dos recursos hídricos.

79
80 III - promover a execução das ações, exercer as atribuições definidas no âmbito da Política Estadual de
81 Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e contribuir na

82 construção do Plano Estadual de Recursos Hídricos, exercendo as competências previstas na Lei Estadual
83 Nº 3239, de 02 de agosto de 1999.

84
85
86 **CAPÍTULO III**
87 **DA COMPETÊNCIA**
88

89
90 Art. 6º Compete ao CBH - Médio Paraíba do Sul, no exercício de sua missão e no âmbito da Região
91 Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul:

92
93 I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

94
95 II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no
96 âmbito de sua área de atuação;

97
98 III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano da Bacia Hidrográfica do Médio
99 Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH – Médio Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o
100 Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

101
102 IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos
103 recursos hídricos, tendo como base o PBH – Médio Paraíba do Sul;

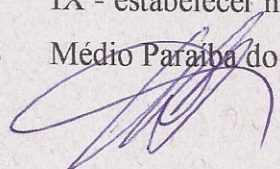
104
105 V – acompanhar a execução do PBH – Médio Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao
106 cumprimento de suas metas;

107
108 VI – propor o rateio do custo das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo, entre os
109 beneficiários;

110
111 VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse
112 comum e coletivo;

113
114 VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente,
115 em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

116
117 IX - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do
118 Médio Paraíba do Sul.



119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154

- X – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;
- XI – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- XII – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;
- XIII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ao CERHI-RJ;
- XIV – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou entidade delegatária no âmbito do comitê;
- XV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- XVI – aprovar outras propostas da Agência de Água ou entidade delegatária que lhe forem submetidas;
- XVII – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH – Médio Paraíba do Sul;
- XVIII – propor à sua respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;
- XIX – propor à sua respectiva Agência ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a aplicação de critérios de controle de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade e disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas na sua área de atuação;
- XX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;
- XXI – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;



- 155 XXII – estimular a constituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho, definindo no ato de criação a
156 sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;
157
- 158 XXIII – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à
159 administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;
160
- 161 XXIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação
162 vigente;
163
- 164 XXV – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a
165 instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica;
166
- 167 XXVI – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Médio Paraíba do Sul e outros temas considerados
168 relevantes pelo CBH – Médio Paraíba do Sul à audiência pública;
169
- 170 XXVII – editar normas sobre matérias de sua competência;
171
- 172 XXVIII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do
173 Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos.
174
- 175 XXIX – Acompanhar junto ao INEA as solicitações de outorga dos recursos hídricos das bacias da
176 Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.
177
- 178 XXX – Acompanhar as solicitações de licenciamento de atividade de impacto ambiental na área de
179 recursos hídricos, junto ao INEA e/ou prefeituras autorizadas nas bacias da Região Hidrográfica do
180 Médio Paraíba do Sul.
181
- 182 Parágrafo único: Sem prejuízo de outros casos considerados relevantes e aprovados pelo seu Plenário, o
183 CBH – Médio Paraíba do Sul deverá realizar audiências públicas para discutir as matérias dispostas nos
184 incisos III e IX deste artigo.
185

186 CAPÍTULO IV

187 DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

188

189



190 Art. 7º O CBH – Médio Paraíba do Sul é composto por representantes do Poder Público Federal, Estadual
191 e Municipal, de Usuários de Recursos Hídricos e de entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo
192 constituído pelas seguintes instâncias:

- 193
- 194 I - Plenário;
- 195
- 196 II - Diretório;
- 197
- 198 III – Câmaras Técnicas
- 199
- 200 IV – Grupos de Trabalho
- 201

202 Seção I
203 Do Plenário

204

205 Art. 8º O Plenário do CBH – Médio Paraíba do Sul é órgão máximo deliberativo, constituído por 24
206 (vinte e quatro) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, garantida a devida paridade entre
207 os segmentos representados pelas seguintes categorias, respeitando o disposto na Lei Estadual nº 3239, de
208 02 de agosto de 1999 e demais normas regulamentares:

209

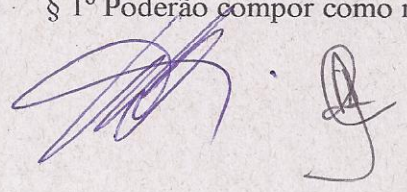
210

Poder Público (08 MEMBROS)	Usuários (08 MEMBROS)	<u>Sociedade Civil</u> (08 MEMBROS)
Municipal Estadual Federal	Abastecimento de água e Lançamento de efluentes Energia Indústria, Comércio e Serviços Mineração Agricultura, Pecuária e Aquicultura Turismo e Lazer	Organizações Técnicas, profissionais e de ensino e pesquisa ONG's

224

225 § 1º Poderão compor como membros titulares e suplentes do Plenário do CBH-MPS:

226



227 I – Representantes do Poder Público Municipal situados, no todo ou em parte na área de atuação do CBH-
228 MPS, conforme Resolução 18 do CERHI, organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e
229 que estejam relacionados com os recursos hídricos e/ou meio ambiente;

230

231 II – Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos de sua área de atuação, cujos usos dependem de
232 outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de
233 representação de classe dos Usuários da Área Rural isento de outorga podendo refletir, tanto quanto
234 possível, sua importância, estratégica, sócio-ambiental e institucional na Bacia e o seu impacto sobre os
235 corpos hídricos;

236

237 III – Representantes da Sociedade Civil, através de associações, instituições, organizações e entidades,
238 constituídas legalmente e atuantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente há pelo menos dois
239 anos, na região de abrangência do CBH-MPS.

240

241 § 2º É vedada a designação e/ou participação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados
242 nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil ou
243 dos usuários de recursos hídricos.

244

245 § 3º Os representantes dos segmentos devem renunciar a representação no mínimo com 90 dias de
246 antecedência dos pleitos eleitorais caso venha a se candidatar a cargos públicos em qualquer âmbito.

247

248 § 4º As vagas correspondentes às representações dos usuários, da sociedade civil organizada e do poder
249 público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou
250 privadas representadas no CBH-MPS que poderão substituí-los, a seu critério a qualquer momento,
251 bastando que seja formalizada junto ao Comitê nova indicação conforme previsto nos parágrafos 6º e 7º
252 deste artigo.

253

254 § 5º É facultativo a cada instituição indicar um substituto ao representante para sua vaga no CBH-MPS.

255

256 § 6º A indicação ao CBH – Médio Paraíba do Sul dos representantes titulares e suplentes dos segmentos
257 referidos no *caput* deste artigo, para um mandato de 2 (dois) anos, será formalizada documentalmente ao
258 Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de
259 reunião Plenária (Artigo 31 §6 deste Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a
260 representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

261



§ 7º A representação no Plenário, na condição de titular ou suplente, será exercida pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 6º deste artigo, não sendo permitida representação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto, na seguinte ordem:

I – 1º Membro Titular; 2º Membro Suplente; 3º Substituto do membro titular; 4º Substituto do membro suplente.

Seção II Do Diretório

Art. 9º O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por um diretório, composto por 6 (seis) de seus membros, eleitos pelo Plenário, sendo 2 (dois) representantes dos Usuários dos Recursos Hídricos, 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 2 (dois) representantes do Poder Público.

§ 1º Os cargos do Diretório pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representada e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 2º O Diretório será composto por 6 (seis) Diretores, dentre estes 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 3º Os mandatos do Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 4º Qualquer instituição membro do Diretório poderá ser destituída por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

Seção III Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

Art. 10 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pelo Plenário do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta do Diretório ou de no mínimo um terço do Plenário, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 11 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros do Plenário, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto ao Secretário, os quais terão direito, nessas câmaras e nos grupos, a voz e voto.

Art. 12 As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

Art. 13 Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por segmento, em reunião plenária extraordinária, precedida de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CBH-MPS e estabelecidos em edital.

Art. 15 Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um de cada segmento, instituída pelo plenário do CBH-MPS, a quem cabe:

I – Aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do artigo 8º;

II – Acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

III – Relatar o resultado para homologação do Plenário.



Art. 16 Os representantes de que trata o artigo 8º, terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único: A posse do plenário dar-se-á na mesma reunião em que ocorrer o fórum de eleição.

Art. 17 A eleição do Diretório será realizada na mesma reunião em que ocorrer a posse dos membros.

Art. 18 Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser preenchidas e caberá ao Diretório aplicar os critérios e procedimentos previstos em edital vigente para o biênio.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 19 O membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§ 2º No caso de manifestação da instituição dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 3º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, em no mínimo 48 horas de antecedência, ao seu suplente e ao Secretário do CBH - Médio Paraíba do Sul.

§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Diretor convocará o respectivo membro suplente para ocupar a vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento Interno

§ 5º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CBH - Médio Paraíba do Sul.



§ 6º O CBH - Médio Paraíba do Sul deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subsequentes, deverá comunicar o fato ao CERHI - RJ.

Art. 20 O membro do Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Diretório, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo próprio Diretório, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia de membro do Diretório, os representantes dos segmentos Usuários, ou da Sociedade Civil ou Poder Público, a que pertencia o Diretor afastado deverão eleger, no prazo de 30 dias, em reunião extraordinária, um novo membro para completar o mandato, que será submetido à aprovação do Plenário e tomará posse imediatamente, no ato do Plenário, assumindo seu cargo no Diretório.

§ 2º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§ 3º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul

Art. 21 O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da Câmara Técnica, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelos membros da Câmara Técnica, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado ao Plenário pelo Secretário.

§ 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul

Art. 22 No caso de renúncia de um membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, seja ele titular ou suplente, aplica-se, no que couber, a disposição do parágrafo 4º do artigo 19 deste Regimento.



408 CAPÍTULO VII
409 DAS ATRIBUIÇÕES
410

412 Seção I
413 Dos Membros
414

415 Art. 23 Aos membros do CBH- Médio Paraíba do Sul, além das atribuições já expressas, compete:

416
417 I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

418
419 II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação do Plenário, devidamente justificada,
420 na forma do artigo 37 deste Regimento Interno;

421
422 III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

423
424 IV - fazer constar em ata o ponto de vista do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

425
426 V - solicitar ao Diretório a convocação de reuniões extraordinárias;

427
428 VI - propor ao Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, o convite , quando necessário, de pessoas ou
429 representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões e trazerem subsídios às
430 decisões do Comitê.

431 VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

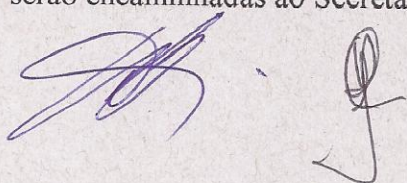
432
433 VIII - propor ao Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de
434 Trabalho, conforme previsto no artigo 10 deste Regimento Interno.

435
436 Parágrafo único: Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

437
438 I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Secretário do Comitê, que
439 proporá ao Diretório a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua
440 apresentação, ouvida, quando existir e couber, a Câmara Técnica;

441
442 II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH - Médio Paraíba do Sul
443 serão encaminhadas ao Secretário, mas serão obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

444



Art. 24 A participação dos membros no Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul , assim como na sua Câmara Técnica e nos Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: Qualquer membro, a serviço do Comitê e designado pelo Diretório, poderá ter suas despesas custeadas ou ressarcidas, na forma prevista em Resolução específica.

Art. 25 Os membros do CBH - Médio Paraíba do Sul que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos, inclusive podendo ser excluídos do Comitê.

Parágrafo único: Para aplicação do *caput* deste artigo, qualquer membro do plenário poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

Seção II

Das Atribuições do Diretório

Art. 26 Compete aos membros do Diretório:

I - comparecer às reuniões;

II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido encaminhadas para apreciação;

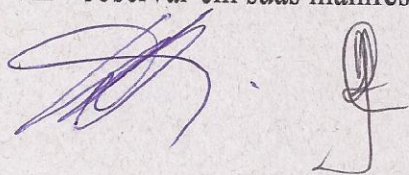
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;

IV - apresentar relatórios e pareceres que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;

VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.



VIII – conferir, acompanhar e apoiar as ações do Secretário e da Agência de Água ou entidade delegatária;

IX – exercer outras atribuições determinadas pela diretoria do CBH Médio Paraíba do Sul.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 27 Compete ao Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar as resoluções do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades;

VI - nomear e dar posse aos membros do Plenário;

VII - coordenar o processo eleitoral do novo Diretório;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões, ofícios e demais documentos a ele referentes;

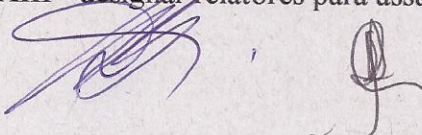
IX - delegar competência;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul, ou quando necessário designar membro para tal;

XII - propor ao Plenário, solução para os casos omissos neste Regimento

XIII - designar relatores para assuntos específicos;



XIV - requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CBH - Médio Paraíba do Sul, sobre matérias em discussão;

XV - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho para debater questões de relevância para o CBH - Médio Paraíba do Sul;

XVI - promover a articulação do CBH - Médio Paraíba Sul com outros Comitês, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

XVII - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CBH - Médio Paraíba do Sul possam representar a entidade em eventos oficiais.

XVIII - Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê, *ad referendum* do Plenário.

Seção IV

Das Atribuições do Vice Presidente

Art. 28 Compete ao Vice Presidente do CBH- Médio Paraíba do Sul:

I - substituir o Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Presidente.

Seção V

Das Atribuições do Secretário

Art 29 Compete ao Secretario do CBH – Médio Paraíba do Sul:

I – acompanhar o assessoramento administrativo prestado ao Comitê;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente;

III – apoiar as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;



- 556 IV – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;
557
558 V – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório;
559
560 VI – encaminhar para publicação as manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos
561 hídricos da área de atuação do CBH-Médio Paraíba do Sul aprovadas pelo Plenário;
562
563 VII - encaminhar proposta de pauta para as reuniões do Comitê;
564
565 VIII – coordenar a elaboração das atas das reuniões e enviá-las;
566
567 IX – coordenar as atividades da Agência de Água ou entidade delegatária;
568
569 X – exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório do CBH Médio Paraíba do Sul.
570
571 XI – presidir as reuniões do Diretório e do Plenário na ausência do Presidente e Vice Presidente
572

573 Seção VI

574 Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

575

576 Art. 30 Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalhos, observadas suas respectivas
577 atribuições:

- 578
579 I – elaborar e encaminhar ao Secretário propostas de diretrizes e ações conjuntas para solução de
580 problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul;
581
582 II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;
583
584 III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Secretário;
585
586 IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.
587
588

589 CAPÍTULO VIII

590 Das Reuniões e dos Procedimentos

591
592



Seção I

Do Plenário

Art. 31 O Plenário reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do plenário.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º - A convocação com a pauta das reuniões ordinárias, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 6º - A convocação com pauta das reuniões extraordinárias, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de dez dias.

§ 7º Excepcionalmente o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de sete dias.

§ 8º - As reuniões serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.



§ 9º A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por correio eletrônico, fax ou carta registrada sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 32 As reuniões do Plenário serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para 30 minutos após, observando o quorum de 1/3 dos membros representantes em exercício para instalação, garantida a representação de todos os segmentos.

§ 1º Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quorum mínimo de 2/3 dos membros representantes presentes, sendo facultado ao Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião uma vez e por até 1 (uma) hora.

§ 2º A representação será exercida pelos membros titulares ou seus suplentes ou seus substitutos observando-se o artigo 8º, § 7º, Inciso I deste Regimento.

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 4º As votações deverão ser abertas, podendo o voto ou abstenção ser registrado nominalmente por solicitação do interessado.

§ 5º Os suplentes ou substitutos terão direito à voz e voto, observando-se o artigo 8º, § 7º, Inciso I deste Regimento.

§ 6º As decisões do Plenário requerem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 33 Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo 31, em seu parágrafo 1º, para a realização ou para o prosseguimento de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. 34 As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 15 (quinze) dias, garantida a representação de todos os segmentos, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

565

566 Art. 35 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas
567 convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

568

569 Art. 36 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

570

571 I - abertura de sessão e verificação de quorum;

572

573 II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

574

575 III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

576

577 IV - comunicações;

578

579 V - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

580

581 VI - votação e decisão;

582

583 VII - encerramento.

584

585 Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 34, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária
586 ou extraordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de
587 aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os
588 demais quoruns regimentais.

589

590 Art. 37 É facultado a qualquer membro do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitar:

591

592 I - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo;

593

594 II - a retirada da pauta de matéria de sua autoria.

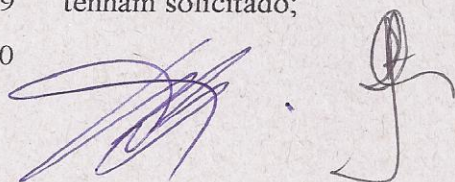
595

596 § 1º A solicitação de vista:

597

598 I - terá o seu prazo estabelecido pelo Presidente e aprovado pelo Plenário, sendo comum a todos que a
599 tenham solicitado;

700



II - obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Secretário do Comitê parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CBH - Médio Paraíba Sul.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso VI do artigo 36;

Art. 38 O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Médio Paraíba Sul e por decisão do Plenário, poderá:

I - observado o quorum a que se refere o parágrafo único do artigo 36, determinar a alteração da ordem do dia;

II - observado o quorum a que se refere o parágrafo 6º do artigo 32, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 39 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 40 O Plenário se manifestará por meio de:

I - Resolução, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CBH - Médio Paraíba Sul;

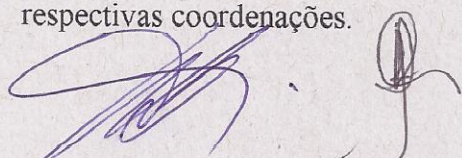
II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as finalidades do CBH - Médio Paraíba Sul, distinta àquela do inciso anterior.

Art. 41 As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Seção II

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 42 As reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos serão convocadas por suas respectivas coordenações.



Art. 43 As decisões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 44 As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 45 As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Seção III Do Diretório

Art. 46 As decisões do Diretório serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao presidente.

Art. 47 As reuniões do Diretório serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único - A convocação com a pauta das reuniões do Diretório, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 48 O Diretório reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, seis vezes por ano, sendo três reuniões por semestre;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do Diretório.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 4º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.



§ 6º - A convocação com pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, contendo local, data, horário de início e previsão de término, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros representantes com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 7º Excepcionalmente o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de deliberação poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa, guardada antecedência mínima de três dias úteis.

Art 49 As reuniões do Diretório serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 50 Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CBH – Médio Paraíba do Sul encaminhará ao CERHI-RJ:

I - as informações sobre a sua composição e Regimento Interno;

II – proposta e autorização para constituição ou contratação da respectiva Agência de Água;

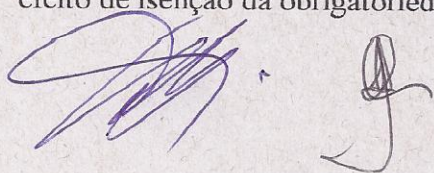
III - proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;

IV – proposta de valores a serem cobrados e os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica;

V – resolução sobre os critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas;

VI – proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, após avaliação técnica pelo órgão competente, para homologação;

VII – propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;



Art. 51 Cabe recurso ao CERHI – RJ das decisões adotadas pelo CBH – Médio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 O Diretório do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitará ao Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CBH – Médio Paraíba do Sul, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

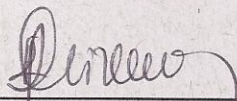
Art. 53 Este Regimento Interno será revisto por solicitação do Diretório ou por no mínimo 2/3 do Plenário ou após dois anos desta aprovação.

Art. 54 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, em conformidade com a legislação específica.

Art. 55 Este Regimento Interno será aprovado pelo Plenário, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Serão enviadas hoje as deliberações constantes na pauta desta reunião que, por falta de disponibilidade de tempo dos membros presentes só serão discutidas dia 5 de julho de 2011 às 9h antes da reunião plenária em nova reunião da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo coordenador José Arimathéa Oliveira (IFRJ), tendo a presente Ata sido lavrada por mim, Paulo Eugenio Barros Raulino Santos, Assistente AGEVAP UD1 e, depois de aprovada, foi assinada pelo Coordenador da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, Sr. José Arimathéa Oliveira (IFRJ).

Pinheiral, 27 de junho de 2011.



José Arimathéa Oliveira
Coordenador da Câmara Técnica
de Instrumentos de Gestão e Legal
CBH Médio Paraíba do Sul



353 **Lista de Presença:**

354
355 **Membros representantes do Poder Público:** Ana Cláudia Estevam Araújo Zamboti,
356 representando o Sr. Evandro da Silva Batista (Prefeitura Municipal de Volta Redonda).

357
358 **Membros representantes dos Usuários:**

359
360 **Membros representantes da Sociedade Civil:** José Arimathéa Oliveira (IFRJ Campus
361 Pinheiral), Waldemiro Barbosa de Andrade (Instituto IPANEMA)

362
363 **Ausência justificada por e-mail:** Flávia Cristina A. C. Pires (INB), Márcia Cinira Neves (SAAE
364 Volta Redonda), Jacques Fernandes Dias (UERJ)

365
366 **Lista de Presença de Convidados:**

367
368 Ana Cláudia E. Araújo Zamboti (SMMA – PMVR), Livia Soalheiro Romano (SEA/INEA), Vera
369 Lúcia Teixeira (O Nosso Vale! A nossa vida.), Vinícius Soares (AGEVAP - Resende), Flavio
370 Cruz Sobreira (AGEVAP UD1 – Volta Redonda), Paulo Eugenio Barros Raulino Santos
371 (AGEVAP UD1 – Volta Redonda).

